



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2022.

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 682.633,30 - SMS”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 682.633,30** (Seiscentos e oitenta e dois mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no Programa “**0235 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**”, na ação “**4696 – PROGRAMA AVANÇAR SAÚDE**”, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

CRÉDITO ESPECIAL:

<u>RUBRICA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Recurso</u>
08.03.10.302.0235.4696	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	682.633,30	4293*

(*) Recurso 4293 – FES – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, o recurso disponibilizado através do Fundo Nacional da Saúde, conforme abaixo relacionado, descrito na Portaria SES 905/2021.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 682.633,30 - SMS”***.

Este recurso oriundo da Portaria SES nº 905/2021, é para aquisição de equipamentos de hemodiálise em prol da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento implicará na qualificação da atenção especializada em doenças renais crônicas, visando ofertar atendimento qualificado aos usuários do SUS. A macrorregião centro-oeste é composta por 43 municípios, distribuídos em três regiões de saúde, totalizando 1.043.515 habitantes (IBGE 2019), sendo o município de Santana do Livramento, local estratégico de convergência na macrorregião e a Santa Casa, referência de alta complexidade em diversas especialidades, atendendo as referências estaduais encaminhadas via GERINT.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 905/2021

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Santana do Livramento/RS para a aquisição de equipamentos para a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, PROA 21/2000-0131711-0.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, principalmente a Portaria SES/RS nº 696/2021, que viabiliza a transferência de repasses do Programa Avançar para as Pessoas na modalidade fundo a fundo aos municípios e hospitais públicos municipais contemplados.

A Macrorregião Centro Oeste é composta por 43 municípios, distribuídos em três Regiões de Saúde, totalizando 1.043.515 habitantes (IBGE 2019), sendo o município de Santana do Livramento local estratégico de convergência na Macrorregião e a Santa Casa referência de Alta Complexidade em diversas especialidades, atendendo as referências estaduais encaminhadas via GERINT.

O plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela SES/RS, constante no PROA nº 21/2000-0131711-0, para a aquisição de equipamentos de hemodiálise em prol da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento implicará na qualificação da atenção especializada em doenças renais crônicas, visando ofertar atendimento qualificado aos usuários do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência do montante de R\$682.633,30 (seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais, trinta centavos) do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Santana do Livramento, com o objetivo de adquirir equipamentos para a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, integrante do PROA 21/2000-0131711-0.

Art. 2º - Deverá ser identificado, em local visível aos usuários os equipamentos adquiridos.

Parágrafo único – Os arquivos para a produção dos adesivos de identificação estão disponíveis no link: <https://saude.rs.gov.br/identidade-visual>.



Art. 3º - O prazo de vigência de execução do objeto de que trata esta Portaria deve respeitar o prazo aprovado no Plano de Trabalho concomitantemente com o preconizado na Portaria SES nº 400 e suas alterações.

Art. 4º - Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

- I- Termo de Recebimento definitivo do objeto;
- II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.
- III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: data efetiva do pagamento, data/período da execução do serviço ou da entrega do material, data registrada no documento fiscal, número e valor do documento fiscal, número do contrato administrativo, número do procedimento licitatório, o nome empresarial e fantasia do credor, CNPJ/CPF do credor e nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;
- IV- Documentos fiscais, apresentados em ordem cronológica, autenticados por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;
- V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;
- VI- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos adquiridos pela entidade;
- VII- Comprovante de recolhimento do saldo atualizado segundo índices oficiais vigentes de atualização de débitos fiscais de recursos, quando houver;

Art. 5º - Os valores estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa:

- I - ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- II - não for aprovada na prestação de contas.

Art. 6º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde



SECRETARIA DA SAÚDE

Fundo Estadual de Saúde

05/01/2022

CRS	Cód. Projeto	Projeto	Município	Cód. Credor	Credor	Nº Empenho	Data	Valor total pago	Valor retido	Tabela de retenção	Documento credor	Processo	Histórico
10	6284	COFINANC HOSPITALAR	SANTANA DO LIVRAMENTO	47374136	FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTANA DO LIVRAMENTO	215255946	04/01/2022	682.633,30			905	21200001317110	EMP/LIQ REF PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, PORTARIA SES 905/2021 COMP:12/21. PROGRAMA AVANÇAR NA SAÚDE. TRANSFERÊNCIAS A FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
10	6284	COFINANC HOSPITALAR	SANTANA DO LIVRAMENTO	47374136	FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTANA DO LIVRAMENTO	214242385	04/01/2022	371.298,60			4605	21200001084930	EMP/LIQ PROGRAMA ASSISTIR DEC 56.015/21, PORT SES 537/21, 703/21, 692/2021-STA CASA DE MISERICÓRDIA. COMP:12/2021- . PARC TRANSIÇÃO 04/10 - FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
10	6277	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	SANTANA DO LIVRAMENTO	47374136	FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTANA DO LIVRAMENTO	215157648	04/01/2022	30.000,00			815	21200001428834	EMP/LIQ REPASSE EXTRAORDINÁRIO PARA AMPLIAR PROJETO TESTAR - FASE III - MEDIANTE ADESAO - PARCELA ÚNICA. PORTARIA SES 815/2021 - COMP:12/2021. FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
10	6284	COFINANC HOSPITALAR	SANTANA DO LIVRAMENTO	47374136	FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTANA DO LIVRAMENTO	215226274	04/01/2022	742.597,20			907	21200001448711	EMP/LIQ REPASSE EM CARATER EXCEPCIONAL DE INCENTIVO HOSPITALAR, PORTARIA SES 907/2021-STA CASA DE MISERICÓRDIA. COMP:12/2021- . - FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE

Valor total: 1.826.529,10

Valor total retido: 0,00





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado

Mensagem de veto

Vigência

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer



institivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.





Camara de vereadores

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I

Art. 1º - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promover o bem comum de todos os munícipes;
- III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 3º - Os direitos e deveres indivíduos e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

Art. 4º - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§ 2º - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 6º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

§ 1º - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.

§ 2º - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1º Distrito, é a sede do Município.

§ 3º - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.



Do Poder Executivo

Disposições Gerais



Art. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

Art. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

§ Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

§ 2º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

Art. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
- VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
- VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
- VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

